

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_032_2024

EDITAL - DISPENSA DE VALOR № 014/2024 AVISO DE CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA BAIXO VALOR (INCISO II DO ART.75) DA LEI 14133/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, Inscrita no CNPJ Nº 38.520.680/0001-47, com sede à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300 — Centro, Capitólio/MG - CEP 37.930-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dia 06/06/2024, às 09:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	secretaria@capitolio.mg.leg.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://camaracapitolio.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/ 2024

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a/o Contratação de empresa para instalação de quatro aparelhos de ar condicionado, sendo um de 9.000 BTUs, um de 18.000 BTUs, um de 24.000 BTUs e outro de 30.000 BTUs, na Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Em anexo croqui sugestivo de local de instalação.
- 1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA.
- 1.2.3 ANEXO III MODELO DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Capitólio/MG, para exercício de 2024, na classificação da ficha abaixo:

<u>Ficha - 025 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</u>

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

O valor anual estimado para contratação será de R\$ 4.362,53 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_032_2024

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

- 4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: secretaria@capitolio.mg.leg.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: dia 06/06/2024, às 09:00 horas
- 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:
- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- 4.3 Habilitação técnica
- 4.3.1 Curso de certificação da NR-35, referente à execução de trabalhos em altura
- 4.4 Proposta de Preço/Cotação:
- 4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.
- 4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários ou globais, constantes neste Aviso de contratação, ou apresentarem valor manifestamente inexequível.

5.0 - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC 032 2024

- 6.2. A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Capitólio, 29 de MAIO de 2024

Felipe Rodrigues Reigado Secretário Geral da Câmara Municipal de Capitólio

Gabriel Sansoni da Mata Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE VALOR № 014/2024

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a/o Contratação de empresa para instalação de quatro aparelhos de ar condicionado, sendo um de 9.000 BTUs, um de 18.000 BTUs, um de 24.000 BTUs e outro de 30.000 BTUs, na Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Em anexo croqui sugestivo de local de instalação.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais ou serviços, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT COM 9000 BTUS	UNID.	1	R\$ 828,75	R\$	828,75
2	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT COM 18000 BTUS	UNID.	1	R\$ 873,33	R\$	873,33
3	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT COM 24000 BTUS	UNID.	1	R\$ 1.170,45	R\$	1.170,45
4	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT COM 30000 BTUS	UNID.	1	R\$ 1.490,00	R\$	1.490,00
Valor Total						4.362,53

3. DA JUSTIFICATIVA

Recentemente através da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2024 foram adquiridos 4 aparelhos de ar condicionado - um de 9.000 BTUs para sala de contabilidade; um de 18.000 BTUs para sala da presidência; um de 24.000 BTUs para a sala de assessoria e um de 30.000 BTUs para a sala de reunião.

Assim se faz necessário contratar empresa especializada para essa instalação.

4. DO FORNECIMENTO

- 4.1 A entrega do objeto licitado será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Capitólio. Os materiais/serviços serão fornecidos em até **15 (quinze)** dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e serão entregues com todas as despesas com frete, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas por conta da CONTRATADA.
- 4.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Portal AMM Licita e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas.
- 4.3 A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.
- 4.4 A Câmara Municipal de Capitólio MG reserva-se o direito de não receber os impressos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no item 11.1 deste documento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os materiais/serviços objetos desta contratação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

- 7.1. A data máxima para entrega/disponibilização dos materiais/serviços será 15 dias após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuência da Câmara.
- 7.2 A vigência desse contrato/prestação será de 12 (doze) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2 A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.
- 8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.
- 9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.
- 9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Capitólio, 29 de MAIO de 2024

Felipe Rodrigues Reigado Secretário Geral da Câmara Municipal de Capitólio

Foline lugado

Gabriel Sansoni da Mata Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE VALOR № 014/2024

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para instalação de quatro aparelhos de ar condicionado, sendo um de 9.000 BTUs, um de 18.000 BTUs, um de 24.000 BTUs e outro de 30.000 BTUs, na Câmara Municipal de Capitólio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. PROPOSTA

ITEM	,	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 1	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT COM 9000 BTUS	UNID.	1		
2	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT COM 18000 BTUS	UNID.	1		
1 3	INSTALAÇAO AR CONDICIONADO SPLIT COM 24000 BTUS	UNID.	1		
1 4	INSTALAÇAO AR CONDICIONADO SPLIT COM 30000 BTUS	UNID.	1		
Valor Total					RŚ -

Valor Global da Proposta (R\$): _ Validade da Proposta 60 dias; Razão social; - № do CNPJ: Endereço:				
Apresentamos nossa proposta o	conforme o	ltem e preço esta	belecidos no Aviso	de contratação.
	Local,	_de	_de	
		Assinatura do R	esnonsável CPF:	

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



RUA MONSENHOR MARIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA CROQUI SUGESTÃO LOCAL DE INSTALAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

CAPITÓLIO, MAIO DE 2024



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 — CAPITÓLIO — MG

OBJETIVO

Esse documento tem como objetivo apontar a sugestão de local para instalação dos aparelhos de ar condicionado à que se refere esse procedimento de compra, de forma a auxiliar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas comerciais.

O local a ser instalado depende de aprovação prévia da Câmara Municipal de Capitólio, e caso a CONTRATADA tenha interesse poderá indicar local diferente do aqui proposto.

Informações gerais:

Total de aparelhos a serem instalados: 4 (quatro);

Capacidade BTUs dos aparelhos: 9.000, 18.000, 24.000 e 30.000;

Tensão dos aparelhos: 220V;

Tensão da rede: 220V;

Disponibilidade de ponto elétrico no local da instalação: próximo ao local de instalação, sendo necessário algum ajuste por parte da CONTRATADA;

Disponibilidade de ponto de esgoto no local da instalação: em três aparelhos sim, no aparelho de 9.000 btus prever bombeamento para eliminação do esgoto.

LOCAIS SUGERIDOS

I – APARELHO 9.000 BTUs

Será instalado na sala de contabilidade, próximo à garagem. A tubulação passaria pelo gesso da cozinha, tendo a unidade condensadora instalada na área de jardim da cozinha.



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MG

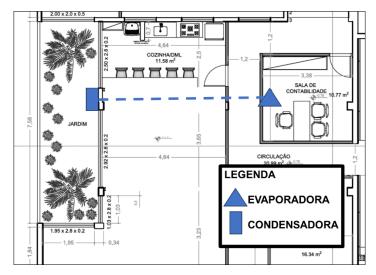


Imagem 1 – Croqui instalação aparelho de 9.000 BTUs

II – APARELHO 18.000 BTUs, 24.000 BTUs e 30.000 BTUs

O aparelho de 18.000 BTUs será instalado na sala do presidente. O esgoto precisará ser direcionado para tubulação já existente no local, localizada na parte externa.

O aparelho de 24.000 BTUs será instalado na sala da assessoria e o de 30.000 BTUs será instalado na sala de reuniões. Ambas saídas de esgoto serão direcionadas livremente, já que a área externa é de jardim interno da Câmara.



Imagem 2 – Croqui instalação aparelhos de 18.000, 24.000 e 30.000 BTUs



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE VALOR № 014/2024

CONTRATO Nº XXX/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E A EMPRESA
______(VENCEDOR), EM CONFORMIDADE COM AS CLÁSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio/MG, situada à Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **Gabriel Sansoni da Mata**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG xxxxxxxxxxx, e do CPF nº. XXX.XXX.XXX.xxx, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxx, xxxxxx.

cidade, na xxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx	x, xxxxxx, xxxxx.	
1.2 – DO CONTRATADO:		
1.2.1 – A empresa	, com sede na	
CNPJ nº	, representada por	, inscrito
	, carteira de identidade nº	
residente e domiciliado nesta cidad	e, na	
1.3 – DOS FUNDAMENTOS:		
acordo com a Lei n^{o} . 14.133/202 respectivo diploma legal e se rege	corre do Processo Administrativo nº 1, com destaque para o artigo 72 e para c rá por suas cláusulas, pelos preceitos de dir oria geral dos contratos e disposições de direit	o inciso II do artigo 75 do reito público, aplicando-lhe,
CLÁUSULA II – DO OBJETO:		
2.1 – Constitui o objeto		·
CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VAL 3.1 – DO PRAZO:	OR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:	
3.1.1 – O presente instrumento encerrando-se em//	vigorará pelo período de XX meses, inician	do-se em// e
3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO		
	ntrato é de, sendo di	
	, já incluídos os tributos, os encargos, segu	uros e demais ônus que por
ventura possam recair sobre a Câma	ara Municipal.	
. •	do dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiv iscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/202	



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- I) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Na manutenção da rede está inclusa a fabricação de novos cabos e conexões, desde que o material seja fornecido pela CONTRATANTE.
- o) Na manutenção dos computadores, netbooks e rede, a substituição de hardware é inclusa, mas as peças deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Capitólio ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos:
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

- 8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300 Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- I advertência;
- II multa (limitada a 30% do valor do contrato);
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ca	pitólio	, de		de	
----	---------	------	--	----	--

GABRIEL SANSONI DA MATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS NOME CPF

NOME

CPF